

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.008, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

I - RELATÓRIO

Nos termos dos artigos 49, I, e 84, VIII da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

A presente mensagem contém a exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; um documento do mesmo Ministério com as emendas apresentadas em um quadro comparativo, ao lado das redações anteriores; e a tradução oficial da Resolução B/BG/2001/08 da Assembléia de Governadores que aprovou as referidas emendas.

As modificações efetuadas incidem sobre 22 artigos do texto do Convênio do Banco, havendo ainda as denominadas “emendas incidentais” que eliminam referências em outros artigos a artigos e dispositivos que foram anulados.

Conforme consta do preâmbulo da referida Resolução que altera o Convênio do Banco, as emendas visam a: (i) harmonizar a maioria dos votos neste com as novas maiorias de votos do Artigo 35; (ii) remover todas as disposições obsoletas do Convênio do Banco; e (iii) harmonizar o Convênio do Banco com os Atos Constitutivos de outros MDBs.

Os seguintes artigos foram modificados: artigo 1 (objeto), 5 (Capital Autorizado), 6 (Subscrição de Ações), 7 (Pagamento de Subscrição), 14 (Receptores e Métodos de Operação), 15 (Limitações de Operações), 16 (Disponibilidade de Moedas para Empréstimos Diretos), 17 (Princípios Operacionais), 18 (Termos e Condições dos Empréstimos Diretos e Garantias), 19 (Comissão e Taxas), 20 (Reserva Especial), 26 (Avaliação de Moedas e Determinação de Conversibilidade), 27 (Uso de Moedas), 28 (Manutenção do Valor de Investimentos em Moedas do Banco), 30 (Composição da Assembléia de Governadores), 40 (Canal de Comunicações, Depositários), 44 (Suspensão), 45 (Quitação de Contas), 47 (Término das Operações), 49 (Distribuição de Ativo), 60 (Emendas) e 62 (Arbitragem).

Grande parte das modificações introduzidas fazem apenas alterações terminológicas, incorporando conceitos mais modernos ao Convênio do Banco, como o de desenvolvimento econômico “sustentável” (emenda ao artigo 1). Outras, promovem atualizações à realidade econômica internacional ao, por exemplo, eliminar a possibilidade de resgate em ouro de quantias subscritas ao capital de estoque do Banco (emenda ao artigo 7). Outra atualização é feita na emenda ao artigo 5, estabelecendo que o valor de uma unidade de conta passa a ser equivalente a um Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional.

Destacamos ainda as emendas ao artigo 62 que estabelecem regras mais precisas para o funcionamento do tribunal de arbitragem que deverá resolver controvérsias entre o Banco e um membro ou um ex-membro.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Banco Africano de Desenvolvimento foi constituído em 1979 com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos países membros regionais, financiando projetos em todo o continente, em áreas variadas como saúde, pesca, agro-pecuária, educação, infra-estrutura, preservação ambiental. O Banco conta com membros não regionais que podem estabelecer parcerias para investimento no continente africano com o suporte financeiro da Instituição.

O Brasil tornou-se membro do BAD em 1983 e hoje tem aberta a perspectiva de crescimento de parcerias econômicas com países da África. Nesse quadro, a adoção das emendas ao Convênio Constitutivo do Banco é um requisito para que empresas nacionais possam participar de projetos amparados com recursos do BAD no continente africano. Há oportunidades de negócios nos mais diversos setores e países, especialmente em infra-estrutura, destacando-se a construção e recuperação de estradas e pontes e a ampliação do sistema de tratamento de água e esgoto, setores em que os países africanos são bastante carentes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004
(MENSAGEM Nº 1.008, DE 2002)**

Aprova o texto das Emendas ao
Convênio Constitutivo do Banco Africano de
Desenvolvimento – BAD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas ao
Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ